



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



LINDO, AUTODESCOBRE  
INCLUA EM RENDA

02 SET 2025

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 02 SET 2025 Protocolo: 1141/25	1º Secretário PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1058/25
AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA		
<p>Dispõe sobre o fornecimento gratuito de vacinas essenciais a animais domésticos como medida de saúde pública, prevenção de zoonoses e proteção ao bem-estar animal.</p>		
<p><b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:</b></p>		
<p><b>Art. 1º</b> Fica assegurado, no âmbito do Estado de Rondônia, o fornecimento gratuito de vacinas essenciais a cães, gatos e outros animais domésticos, como medida de saúde pública, prevenção de zoonoses e proteção ao bem-estar animal.</p>		
<p><b>Parágrafo único.</b> O fornecimento de vacinas previsto nesta Lei será implementado em consonância com as diretrizes do Plano Estadual de Saúde Animal e conforme disponibilidade orçamentária.</p>		
<p><b>Art. 2º</b> O fornecimento de vacinas gratuitas será prioritariamente destinado a tutores de baixa renda cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo</p>		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
<b>AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA</b> Federal - CadÚnico, sem prejuízo da ampliação do atendimento conforme disponibilidade orçamentária e critérios de saúde pública.			
<p><b>Art. 3º</b> São consideradas vacinas essenciais para animais domésticos, entre outras reconhecidas pelas autoridades sanitárias competentes:</p> <p><b>I – Para cães:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Vacina contra cinomose;</li><li>b) Vacina contra parvovirose;</li><li>c) Vacina contra adenovirose;</li><li>d) Vacina contra leptospirose;</li><li>e) Vacina contra raiva;</li><li>f) Vacina polivalente V8 ou V10.</li></ul> <p><b>II – Para gatos:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Vacina contra parvovírus felino;</li><li>b) Vacina contra calicivírus felino;</li><li>c) Vacina contra herpesvírus felino;</li><li>d) Vacina contra raiva;</li><li>e) Vacina tríplice felina ou quádrupla felina.</li></ul>			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
<b>AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA</b>			
<p><b>§ 1º</b> A inclusão de outras vacinas essenciais poderá ser determinada pelos órgãos competentes, conforme necessidade sanitária ou recomendação técnico-científica.</p>			
<p><b>§ 2º</b> O fornecimento das vacinas inclui, sempre que necessário, as doses de reforço recomendadas pelas autoridades de saúde animal.</p>			
<p><b>Art. 4º</b> A coordenação e execução do fornecimento de vacinas previstas nesta Lei será de responsabilidade da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril de Rondônia-IDARON, em parceria com a Secretaria de Estado da Saúde -SESAU, podendo firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação técnica com:</p>			
<p>I – Prefeituras municipais;</p>			
<p>II – Universidades e conselhos profissionais da área de medicina veterinária;</p>			
<p>III – Organizações da sociedade civil, clínicas veterinárias credenciadas e outras entidades públicas ou privadas.</p>			
<p><b>Art. 5º</b> Para custeio das ações previstas nesta Lei, poderão ser utilizados recursos provenientes de:</p>			
<p>I – Dotações orçamentárias próprias do Estado de Rondônia;</p>			
<p>II – Emendas parlamentares;</p>			
<p>III – Fundos estaduais vinculados à saúde e ao meio ambiente.</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
<b>AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA</b>			
<b>Art.6º</b> Fica o Poder Executivo autorizado a editar todos os atos referentes à regulamentação desta lei.			
<b>Art.7º</b> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.			
 <b>Dra. Taissa Sousa</b> <b>Deputada Estadual – PODEMOS</b>			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
<b>AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA</b>			
<b>JUSTIFICATIVA</b>			
<p><b>Excelentíssimo Senhor Presidente,</b> <b>Diletos colegas deste Parlamento Estadual,</b></p> <p><b>Senhor Presidente, Senhores Deputados, Senhoras Deputadas,</b></p>			
<p>A vacinação periódica de cães, gatos e outros animais domésticos protege a saúde coletiva, especialmente em comunidades de baixa renda, onde o contato com animais sem cuidados veterinários adequados é mais comum, as doenças que acometem cães e gatos muitas vezes não se restringem ao mundo animal elas atravessam as barreiras das espécies e colocam em risco a vida humana, especialmente nos casos de zoonoses como a raiva, leptospirose, toxoplasmose, entre outras. Muitas famílias em situação de vulnerabilidade social, enfrentam dificuldades financeiras que as impedem de garantir cuidados veterinários mínimos a seus animais, como a vacinação. Portanto, vacinar os animais é uma estratégia essencial e integrada para a saúde coletiva.</p>			
<p>O presente projeto encontra sólido amparo jurídico na Lei nº 13.426/2017, que orienta políticas de proteção e controle populacional de cães e gatos. A proposta ainda se alinha ao conceito internacional de <b>“Saúde Única” One Health</b>, reconhecendo a interdependência entre a saúde humana, animal e ambiental.</p>			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
<b>AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA</b>			
<p>Para garantir a amplitude e efetividade da medida, o projeto prevê a celebração de parcerias com Organizações Não Governamentais ONGs de proteção animal, clínicas veterinárias credenciadas, universidades com cursos de medicina veterinária e prefeituras municipais. Por meio dessas parcerias, será possível organizar campanhas de vacinação periódicas em áreas urbanas, rurais e comunidades de difícil acesso, integrando a sociedade civil ao esforço coletivo de cuidado com a saúde animal e humana.</p>			
<p>Essa rede colaborativa amplia o alcance da política pública e valoriza a participação social na execução do programa, a vacinação é uma questão de saúde pública, de dignidade e de respeito à vida, é inaceitável que a proteção à vida dependa da renda, o Estado tem o dever moral e legal de atuar onde o mercado não alcança.</p>			
<p>Esse projeto é, portanto, um passo firme na direção de uma sociedade mais justa e solidária, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste projeto que será um marco de sensibilidade, responsabilidade e compromisso, porque cuidar dos animais é também cuidar das pessoas.</p>			
 <p>Dra. Taíssa Sousa Deputada Estadual – PODEMOS</p>			